



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0013/2025-SEINFRA



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
06/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré, no município de Quixeré, encontra-se em situação crítica, incapaz de atender às exigências do tráfego urbano atual, resultado do crescimento urbano e do aumento significativo do fluxo de veículos e pedestres. Este cenário é agravado pela infraestrutura existente, que não atende adequadamente a demanda da população local, comprometendo a segurança dos usuários e a eficiência no tráfego diário, o que reflete na qualidade de vida dos cidadãos e visitantes. Tais condições são respaldadas pelo processo administrativo nº 0013/2025-SEINFRA, que destaca a pavimentação em paralelepípedo como uma solução viável e alinhada ao desenvolvimento urbano e às diretrizes ambientais locais.

Os impactos institucionais e sociais, caso a demanda não seja atendida, são significativos. A continuidade de uma infraestrutura precária tem o potencial de interromper o desenvolvimento socioeconômico da região, prejudicando o transporte de bens e pessoas e inibindo investimentos na área. Além disso, sem a pavimentação adequada, há maior risco de acidentes, intensificação de erosões e danos ao patrimônio público, o que pode resultar em despesas ainda maiores a longo prazo. Este quadro evidencia a necessidade de uma intervenção imediata e fundamenta a contratação como medida de interesse público, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria substancial das condições de tráfego e a promoção da segurança viária na região do Alto Caboré. Adicionalmente, espera-se que a pavimentação contribua para a redução de acidentes, aprimoramento da mobilidade urbana e estímulo ao desenvolvimento local, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública local. A





solução visada também visa atender aos critérios de planejamento urbano sustentável, inserindo o município de Quixeré em um contexto moderno e eficiente de gestão de infraestrutura.

Portanto, a contratação projetada é imprescindível para resolver os problemas identificados e realizar os objetivos institucionais delineados, sendo a pavimentação das vias públicas uma intervenção essencial para assegurar condições adequadas de tráfego e segurança, conforme evidenciado na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré, através da Prefeitura Municipal, identificou a necessidade de melhorar a infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré. Esta demanda surge em resposta ao crescimento urbano e ao aumento do tráfego local, que comprometem a segurança e a eficiência do trânsito na região. A pavimentação em paralelepípedo nas ruas especificadas é essencial para garantir condições adequadas de tráfego, promovendo melhor mobilidade e apoio ao desenvolvimento urbano, em conformidade com as diretrizes de preservação ambiental locais.

Para atender a essa necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem a aplicação de materiais de alta durabilidade e resistência, adequados às condições climáticas e geográficas específicas de Quixeré. Destacam-se métricas objetivas como a resistência à compressão dos paralelepípedos e a inclinação ideal para permitir o escoamento eficiente de águas pluviais, assegurando longa vida útil e reduzindo a necessidade de manutenção frequente. Tais padrões são sustentados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade na contratação pública.

A vedação generalizada à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, atendendo ao princípio da competitividade; qualquer especificação técnica deverá ser justificada exclusivamente por características essenciais ao desempenho pretendido, sem direcionamento injustificado. A contratação não se enquadra como bem de luxo, conformando-se ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento e aplicação dos materiais selecionados deverão ocorrer de forma a garantir a eficiência e eficácia na entrega ou execução, evitando custos administrativos elevados, como aqueles acima de R\$ 5.000,00. A exigência de prova de conceito ou amostras poderá ser necessária para assegurar a qualidade do serviço prestado, acompanhada de suporte técnico ou garantias adequadas.





Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, pautados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem o uso de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos durante a execução da obra. Tais critérios são integrados aos requisitos técnicos e operacionais para promover o desenvolvimento sustentável, a menos que sua aplicabilidade seja comprovadamente impraticável devido à natureza específica do projeto.

Os requisitos estabelecidos fundamentam-se na necessidade concreta descrita no Documento de Formalização da Demanda, e foram complementados com um serviço de engenharia elaborado pelo corpo técnico, utilizando planilhas de custos oficiais para garantir precisão e aderência aos padrões de qualidade exigidos. Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado quanto à capacidade dos potenciais fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais determinadas. A flexibilidade nos requisitos poderá ser considerada caso se demonstre essencial para não restringir indevidamente a competição, mantendo-se alinhada com a necessidade e objetivos estratégicos do município.

Em suma, os requisitos definidos estão embasados na necessidade apresentada no DFD e conformes à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Eles visam assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, como previsto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos os requisitos estabelecidos nas seções de descrição da necessidade e requisitos da contratação. Neste caso específico, a contratação se refere à execução de obra de infraestrutura viária, mais precisamente à pavimentação em paralelepípedo nas ruas especificadas do Alto Caboré no município de Quixeré/CE.

A elaboração do projeto de engenharia foi realizada pelo corpo técnico da Prefeitura, o qual desenvolveu planilhas orçamentárias utilizando valores de tabelas reconhecidas, como a do SEINFRA. Esta abordagem orienta a empreitada, fornecendo embasamento técnico detalhado para assegurar que a execução das obras atenda aos padrões de qualidade e eficiência esperados.

A escolha da empreiteira como solução preferencial é justificada, pois permite uma gestão mais eficaz dos recursos e prazos, além de garantir a aplicação adequada de técnicas sustentáveis no projeto. Esta opção também está alinhada com os resultados pretendidos em termos de eficiência e sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem contratual através da seleção de uma empreiteira especializada, assegurando a competitividade e a transparência no





processo licitatório, em consonância com os princípios dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade de melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré, no município de Quixeré, assegurando condições adequadas de tráfego e segurança, em alinhamento com as diretrizes locais de desenvolvimento urbano e ambiental. A solução consiste na pavimentação com paralelepípedos das ruas Hadoque Costa e Trevesa Raimundo Nonato de Sousa. A pavimentação aumentará significativamente a mobilidade urbana, contribuirá para o ordenamento do espaço público e promoverá a segurança dos usuários.

O projeto de execução da obra incluirá a preparação do terreno, correção de possíveis desnivelamentos, alocação adequada de paralelepípedos, bem como a instalação de sistemas de drenagem para garantir a durabilidade da pavimentação e prevenir alagamentos, conforme exigido pelos padrões técnicos atuais do setor. Todos os materiais e técnicas utilizados serão escolhidos considerando o levantamento de mercado que garante economicidade e qualidade, além da capacitação de equipes para manter a infraestrutura após a implantação. Essa abordagem integrada e sistemática visa assegurar que todas as etapas de execução e manutenção sejam realizadas segundo os melhores padrões.

O serviço será realizado mediante projeto de engenharia elaborado pelo corpo técnico da Prefeitura, garantindo que cada etapa atenda aos requisitos funcionais e técnicos estipulados. Essa medida assegura conformidade técnica e viabilidade da solução proposta, destacando a capacidade de planejamento e execução da Administração Pública local.

Os serviços propostos alinham-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, ao promoverem eficiência e interesse público, resultando em um investimento que reflete economicidade e adequação técnica. A solução está fundamentada na análise do cenário local e no levantamento de mercado, demonstrando ser o caminho mais apropriado e viável para resolver as necessidades identificadas, atingindo os resultados almejados pela Administração Pública de Quixeré.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	1,000	Serviço	267.331,69	267.331,69

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 267.331,69 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Na análise inicial, consideramos que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, avaliando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. No caso específico da pavimentação em paralelepípedo nas ruas do Alto Caboré, a análise preliminar indica que a segmentação da contratação pode ser realizada sem comprometer a integralidade do projeto.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Desta forma, a pesquisa de mercado e o contexto operacional demonstram que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço proposto. Isso permite uma maior competitividade (art. 11) e uma habilitação proporcional aos serviços requeridos, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos.

Embora o parcelamento mostre-se viável, a execução integral emerge como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A contratação única sugere uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, o que reduz riscos à integridade técnica e melhora a responsabilidade administrativa.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e mantém clara a responsabilidade técnica. Apesar de o parcelamento poder aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, acarretaria em complexidade administrativa considerável, especialmente considerando a capacidade institucional presente, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluimos que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto, alinhando-se aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade mencionadas nos arts. 5º e 11. Assim, recomendamos a não adoção do parcelamento, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área





do Alto Caboré, no município de Quixeré, busca atender à demanda essencial de oferecer condições de tráfego adequadas e seguras para os usuários, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa necessidade é motivada pelo crescimento urbano e pelo aumento do tráfego local, alinhando-se, portanto, aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que reforça a coerência com os instrumentos de planejamento e garante que a necessidade identificada seja atendida de maneira organizada e otimizada, em consonância com o planejamento municipal e estratégias de sustentabilidade. Assim, há uma contribuição significativa para a obtenção de resultados vantajosos e o aumento da competitividade na região, conforme os objetivos do art. 11 da Lei. Tal abordagem não apenas assegura a adequação aos 'Resultados Pretendidos', mas também promove a transparência no planejamento, visando a uma infraestrutura urbana funcional e ambientalmente responsável para os cidadãos do Alto Caboré.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré, município de Quixeré, se destacam em termos de economicidade e otimização dos recursos, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, revelada na descrição inicial da contratação, demanda pavimentação em paralelepípedo em ruas específicas, o que não só atenderá às normas de segurança e conforto, mas também dinamizará o tráfego, um reflexo direto do planejamento urbano estratégico. A pavimentação previne danos frequentes e minimiza os custos com manutenções não programadas, além de reduzir o risco de acidentes, trazendo segurança aos munícipes e eficiência na mobilidade.

A solução proposta aproveita os recursos humanos, materiais e financeiros ao considerar o uso de materiais locais, quando possível, e mão-de-obra treinada, induzindo ganho de escala e redução nos custos unitários, como orientado pelo art. 11. Do ponto de vista financeiro, a obtenção de melhores condições de preço pelo entendimento acurado do mercado, conforme levantamento prévio, possibilita a racionalização do investimento. Tal abordagem enfatiza também o princípio da competitividade, garantindo uma contratação vantajosa à Administração.

Com a implantação, espera-se uma otimização do trânsito local que resultará em aumento da eficiência do tráfego. Para assegurar a eficácia do investimento e o cumprimento dos objetivos pretendidos, fará parte do processo de acompanhamento um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo permitirá o monitoramento por meio de indicadores concretos, como a redução no tempo de deslocamento e melhoria na segurança viária, proporcionando dados para avaliação contínua, suporte para ajustes necessários durante a execução e base para o relatório





final da contratação. Por último, os resultados pretendidos vão não apenas promover a qualidade de vida na região, como também impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, cumprindo as metas institucionais e justificando plenamente o investimento público realizado diante das diretrizes do plano de desenvolvimento urbano e ambiental da região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação pretendida para a melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré, em Quixeré, exige análise detalhada quanto à possibilidade de participação de consórcios, conforme os dispositivos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A regra é admitir consórcios, salvo vedação justificável, e nesse contexto, tais parcerias devem ser avaliadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento e aos resultados pretendidos,





conforme art. 18, §1º, inciso I. A pavimentação em paralelepípedo, objeto desta contratação, demanda avaliar se a participação consorciada é compatível ou se a simplicidade do serviço torna mais **adequada** a contratação de um único fornecedor.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento contínuo e padronizado de serviços de pavimentação podem ser **incompatíveis** com a organização em consórcios, já que a necessidade não apresenta alta complexidade técnica que exija somatório de experiências ou múltiplas especialidades. A eficiência e economicidade, princípios do art. 5º, também orientam que a simplicidade na gestão e fiscalização, favorecida por um fornecedor único, pode resultar em um processo mais célere e econômico.

A análise dos impactos na execução destaca que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional na gestão do contrato, além de exigir compromissos adicionais como a constituição do consórcio e a responsabilidade solidária dos consorciados, conforme art. 15. Tais exigências podem ir de encontro à intenção de uma execução eficiente e segura, e embora consórcios tragam reforços financeiros e técnicos, o custo dessas vantagens deve ser avaliado em face da simplicidade da obra.

Portanto, ao considerar o impacto na segurança jurídica, isonomia entre licitantes e a execução eficiente, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra recomendável. A decisão de vedar ou admitir consórcios deve garantir que os objetivos do art. 5º, como eficiência e interesse público, sejam atendidos, em consonância com os padrões de planejamento estabelecidos pelo art. 18, §1º, inciso I. Dessa forma, fundamenta-se tecnicamente que, para o objeto em questão, a contratação sem a admissão de consórcios é a escolha mais **adequada**, assegurando a execução de maneira coerente e eficaz com os resultados pretendidos pela Administração.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é componente essencial para a eficiência e eficácia do planejamento da contratação pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A observação dessas contratações permite à Administração identificar oportunidades para otimização de recursos, evitando a duplicação de esforços e promovendo a sincronização entre projetos que compartilhem similaridades ou dependências. Além disso, ela integra o bom aproveitamento de economias de escala, a padronização necessária para eficiência orçamentária e a funcionalidade harmônica de serviços que visem atender ao interesse público de forma sustentável.

No contexto específico da melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré, sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Quixeré, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que se apresentem imediatamente correlatas ou interdependentes em relação à solução proposta. Não obstante, deve-se estar atento a eventuais contratos de manutenção ou fornecimento de materiais que possam ser ajustados para assegurar uma transição fluida ou integrados para maximizar a eficácia requerente nessa contratação. Até o





presente, a solução investigada não depende de pré-requisitos técnicos significativos como complemento a infraestruturas pré-existentes nem requer coordenações logísticas adicionais além das já contempladas no plano atual.

Encerrada a análise, fica evidenciado que não há necessidade, com base nas informações apresentadas nas demais seções deste ETP, de ajustes em quantidades, especificações técnicas ou estratégia de contratação devido a contratações correlatas ou interdependentes. Esta conclusão decorre da autonomia e do caráter específico do projeto de pavimentação em paralelepípedo nas ruas determinadas, respeitando o princípio de eficiência e planejamento aludido no art. 5º da mesma legislação. Contudo, recomenda-se atenção à coordenação contínua com a rede de serviços urbanos locais para mitigar quaisquer impactos indiretos durante a execução contratual e a constante reavaliação de necessidades emergentes que possam requerer ajustes ou complementações futuras.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré deverá considerar os impactos ambientais decorrentes da obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas especificadas. Durante o ciclo de vida do projeto, potenciais impactos ambientais podem incluir a geração de resíduos na fase de construção e o consumo de recursos naturais, como energia e materiais de construção. A emissão de gases, o uso intensivo de recursos não renováveis e a alteração da paisagem local também são fatores críticos a serem avaliados. Para mitigar esses impactos, é necessário adotar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais reciclados e a maximização do uso de insumos locais, que pode reduzir emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte de materiais.

A logística reversa será parte fundamental, especialmente para a gestão de resíduos de construção, garantindo destinação adequada e reciclagem de materiais quando possível. A implementação de medidas específicas, como a adoção de técnicas de baixo consumo energético e a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A durante a construção, são ações essenciais para assegurar uma execução mais sustentável. Neste contexto, a incorporação de práticas de manutenção preventiva e soluções tecnologicamente viáveis, baseadas em análises do ciclo de vida e custo-benefício, promoverá a eficiência e prolongará a durabilidade da obra, cumprindo os princípios de economicidade e eficácia previstos na lei.

A abordagem sustentável embasa-se nos resultados pretendidos de desenvolvimento urbano, ao mesmo tempo em que reduz os impactos ambientais, cumprindo as exigências dos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. As mais eficientes práticas de sustentabilidade e eficiência energética devem ser integradas no termo de referência, sem criar barreiras desproporcionais à competitividade, mas assegurando que a contratação seja plenamente vantajosa, conforme os objetivos gerais de competitividade e inovação declarados na legislação. A implementação das medidas mitigadoras aqui propostas é essencial para minimizar o impacto ambiental e resguarda a sustentabilidade do investimento, alinhando as diretrizes com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.





15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a melhoria da infraestrutura de transporte e acessibilidade na área do Alto Caboré, no município de Quixeré, se revela viável e vantajosa, considerando os estudos e análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende diretamente à necessidade identificada de garantir condições adequadas de tráfego e segurança, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental locais.

Os elementos técnicos destacam que a pavimentação em paralelepípedo nas ruas especificadas não apenas resolverá os problemas atuais de tráfego, mas também promoverá a qualidade de vida dos cidadãos e incentivará o desenvolvimento socioeconômico da área. Economicamente, a estimativa de valor foi embasada em dados de mercado consistentes, conforme o levantamento de preços realizado, e os valores e serviços foram estipulados por projeto de engenharia elaborado pelo corpo técnico, o que confere racionalidade à previsão orçamentária de R\$ 267.331,69.

No contexto legal e operacional, o processo proposto, que sugere a modalidade de Concorrência Eletrônica, atende aos objetivos do processo licitatório definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia e competição justa. Esta modalidade foi escolhida por garantir a eficiência e a transparência necessárias, associando-se diretamente ao planejamento estratégico da administração municipal, como indicado no art. 40 da mesma Lei.

A análise de riscos conduzida não evidenciou impeditivos significativos, embora ressalte-se a necessidade de um acompanhamento contínuo durante a execução para mitigar quaisquer adversidades operacionais e assegurar a qualidade dos serviços prestados. A sustentabilidade do projeto está garantida, pois este respeita as diretrizes de preservação ambiental locais, conforme identificado nas seções anteriores do ETP.

Embora tenha sido mencionado que a contratação estava prevista no Plano de Contratação Anual, é importante reforçar que a contratação se apresenta como uma solução indispensável e urgente, visando atender ao interesse público de modo eficiente e seguro. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, sendo esta decisão fundamental para guiar a autoridade competente no prosseguimento das etapas subsequentes, de acordo com as previsões do art. 18, §1º, inciso XIII.

Frente ao exposto, conclui-se pela adequação e necessidade da contratação proposta, recomendando-se que o processo siga adiante conforme planejado, com base nas sólidas análises aqui apresentadas, e sendo integrada, a decisão, ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 6 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 775-603-851
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

